



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

REVOGADA PELA LEI Nº 8.642, DE 15/10/2019

LEI 5.194/2001

Declara de utilidade pública o “CLUBE FILATÉLICO CANDIDÉS”, com sede e foro neste Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o “**Clube Filatélico Candidés**”, fundado em 19 de maio de 2001, inscrita no CNPJ sob o número 04.523.237/0001-08, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado do Balanço de Receita e Despesas do mesmo período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de novembro de 2001.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal